

**Novo Regime Fiscal e seus impactos no FUNDEB  
e nos Pisos Salariais e Carreiras dos Servidores Públicos**

1. Primeiramente, a CNTE defende a autonomia fiscal com responsabilidade para os governos eleitos. O limite de gastos com foco exclusivo nas áreas sociais para beneficiar rentistas da dívida pública teve início com a Emenda Constitucional (EC) nº 95, e agora se manterá DE FORMA PERMANENTE na Constituição Federal por exigência da EC nº 126/2022. Não concordamos com a regra permanente do teto de gastos, uma vez que ela impede o Estado de promover políticas voltadas à superação das profundas desigualdades. Trata-se de condição excessiva da regra fiscal que colide com os objetivos fundamentais da República, expressos no art. 3º da Carta Magna.
2. A austeridade imposta pela EC nº 95 foi responsável pela ampliação da miséria e pela volta do Brasil ao mapa da fome da ONU. E o Congresso Nacional não pode repetir o mesmo erro dos últimos seis anos, sobretudo porque o país escolheu um caminho diferente nas urnas, deixando clara a opção pela valorização dos direitos sociais. O povo quer mais educação, saúde, segurança, casa própria, aumento real do salário-mínimo e das aposentadorias e **MENOS ARROCHO PARA PAGAR A DÍVIDA PÚBLICA!**
3. Mais da metade do orçamento federal se destina ao pagamento da dívida pública, que precisa ser auditada com urgência. E o país continua vítima de uma política de **JUROS ABUSIVOS** do Banco Central que impacta diretamente o crescimento da dívida. O próprio Bacen estima que para cada 1% na taxa Selic são exigidos R\$ 40 bilhões ao ano para rolagem da dívida. E estamos caminhando para 12 meses de taxa Selic a 13,75% no Brasil, a mais alta do mundo. E nada é feito para reverter esse absurdo, uma vez que o Bacen se tornou autônomo a partir da Lei Complementar nº 179/2021.
4. Outro fator que impacta o financiamento da dívida e a promoção das políticas sociais é a **GRAVE INJUSTIÇA** de nosso **SISTEMA TRIBUTÁRIO** altamente regressivo. Os ricos não pagam imposto de renda no Brasil e as inúmeras imunidades, isenções e elisões fiscais beneficiam o topo da pirâmide social, penalizando a enorme base que necessita de políticas públicas. Essa anomalia histórica precisa ser revista com urgência, sobretudo na perspectiva de taxar as grandes fortunas, os lucros e dividendos de pessoas físicas e jurídicas e de majorar as alíquotas de impostos patrimoniais para compensar a redução sobre o consumo de bens e serviços essenciais à população.
5. Essas questões preliminares não podem ser desconsideradas no debate do novo arcabouço fiscal. Se faltam recursos para financiar os direitos previstos na Constituição Cidadã e para quitar a dívida sem déficit fiscal, é porque o Estado brasileiro sempre abdicou da **JUSTIÇA TRIBUTÁRIA** em sua história. E essa dívida precisa ser quitada através da taxação dos super ricos. Só assim teremos **JUSTIÇA SOCIAL** no Brasil!
6. Em relação ao PLP 93/2023, do novo regime fiscal, a CNTE entende que a situação menos gravosa para o país seria manter a proposta original do Executivo, que preservou diversas rubricas orçamentárias – em especial os pisos constitucionais da educação e da saúde do teto de gastos. Porém, a Câmara dos Deputados promoveu inúmeras alterações gravosas no texto, e compete ao Senado, na condição de Casa revisora, amenizar os danos.

7. A CNTE tem o entendimento de que as vinculações constitucionais para a Saúde, a educação (MEC) e o FUNDEB não podem sofrer contingências a partir de uma Lei Complementar, em razão da supremacia do texto constitucional (princípio da hierarquia das leis). Contudo, **É NECESSÁRIO QUE AS CONSULTORIAS JURÍDICA E ECONÔMICA DO SENADO FEDERAL EMITAM PARECER CONCLUSIVO SOBRE OS REAIS IMPACTOS DO NOVO REGIME FISCAL** nos pisos constitucionais, com destaque para a complementação federal ao FUNDEB, a qual se pauta em percentuais de vinculações constitucionais oriundas dos estados, DF e municípios. O substitutivo da Câmara excetua do teto de gastos os percentuais de integralização da complementação da União ao FUNDEB até 2026 (ou seja, 19% em 2024, 21% em 2025 e 23% em 2026), mas contabiliza o total da complementação no arcabouço fiscal a partir de 2027.
8. Ainda que a aplicação dos pisos constitucionais esteja preservada no novo regime fiscal, é preciso estimar o impacto das três rubricas (SAÚDE, MEC e FUNDEB) no conjunto das despesas custeadas a partir da nova regra fiscal. Isso porque as três áreas ocuparão um percentual bastante significativo no teto de gastos e suas aplicações obrigatórias em áreas específicas comprimirão o financiamento das demais políticas públicas. E o país precisa ter acesso às estimativas de custeio e investimentos para o próximo período, para saber qual será a real capacidade de financiamento das políticas sociais.
9. Sobre o piso do magistério, seu financiamento encontra-se vinculado ao FUNDEB e, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.738, compete a União complementar eventuais incapacidades financeiras aos entes federados para honrar o pagamento do piso. Neste sentido, **é ESSENCIAL que o Senado assegure no novo arcabouço fiscal o compromisso da União expresso no art. 4º da Lei do piso do magistério.**
10. Sobre o piso da enfermagem, a CNTE entende que a maneira de assegurar seu pagamento, sem riscos a essa importante política pública, consista em retirá-la do novo teto de gastos.
11. Para além dos pisos salariais, o Estado brasileiro precisa investir na valorização das carreiras dos servidores públicos, condição para a melhoria do atendimento à sociedade. E o novo regime fiscal, inegavelmente, comprimirá os recursos voltados para essa finalidade, bem como para a expansão de inúmeros serviços públicos nas áreas de educação, saúde, entre outras.
12. No próximo ano o país deverá aprovar o novo Plano Nacional de Educação, para vigorar entre 2025 e 2035. Trata-se de uma exigência do art. 214 da Constituição Federal. E corremos sérios riscos de não contarmos com os recursos necessários para a consecução das metas do PNE, tal como ocorreu a partir da aprovação da EC nº 95. E essa é mais uma razão para que o Senado retire a vinculação constitucional da educação (e da saúde, tendo em vista os inúmeros desafios desta área) do novo teto de gastos da União, o qual poderá se estender futuramente para estados, DF e municípios, agravando ainda mais o atendimento público à população.

Brasília, 15 de junho de 2023  
Diretoria Executiva da CNTE